



# Regulamento do Canal de Denúncia Interna

**MARTIFER –  
CONSTRUÇÕES  
METALOMECÂNICAS, S.A.**

## Índice

A. INTRODUÇÃO .....	3
B. DENUNCIANTES .....	3
C. INFRAÇÕES.....	4
D. CANAL DE DENÚNCIA .....	6
E. PROCEDIMENTO .....	7
F. CONFIDENCIALIDADE .....	8
G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
H. ARQUIVO .....	9
I. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES.....	10

## A. INTRODUÇÃO

O presente regulamento define os procedimentos e regras a adotar em matéria de comunicação, receção, seguimento e arquivo de denúncias de infrações praticadas na empresa, ou através da empresa MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A..

Os procedimentos alinham as práticas da MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. com o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, previsto pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, assegurando uma proteção eficaz dos denunciantes.

O canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade da identidade do denunciante ou o anonimato do denunciante, e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

A MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. é uma organização responsável que se rege por elevados padrões éticos, entendendo que a denúncia de eventuais infrações praticadas na empresa ou através da mesma se afigura essencial ao seu sucesso e reputação.

## B. DENUNCIANTES

Têm legitimidade para recorrer ao canal de denúncia interna da MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A., enquanto “**Denunciantes**”:

- Trabalhadores;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob sua supervisão ou direção;
- Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos; e
- Voluntários e estagiários.

### **C. INFRAÇÕES**

Consideram-se “**infrações**” suscetíveis de serem denunciadas através do canal de denúncia implementado todos os atos ou omissões, contrários à lei, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal;
- Saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros;
- Regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

- Casos de criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; e
- Casos de criminalidade organizada e económico-financeira (crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, participação económica em negócio, peculato, tráfico de influência, branqueamento de capitais).

As denúncias apresentadas através do canal de denúncia que excedam este âmbito não estão abrangidas pela proteção prevista no Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, previsto pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, nem seguem os procedimentos legalmente estabelecidos para efeitos de receção e seguimento das denúncias.

O Denunciante poderá também fazer uso do canal de denúncia interna da MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. para reportar atos de que tenha conhecimento, praticados no seio da empresa, respeitantes a infrações que excedam o âmbito das matérias abrangidas pela proteção (por exemplo: assédio, discriminação, conflito de interesses, perseguição ou violação de regras previstas no Código de Conduta e que não digam respeito às matérias elencadas supra.

Nestes casos, a MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. promoverá igualmente o adequado seguimento de tais denúncias, proibindo retaliações sobre o denunciante, desde que este tenha atuado de boa-fé.

As denúncias apresentadas através do canal de denúncia, poderão incluir infrações já cometidas, que estejam a ser praticadas ou cuja prática se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A denúncia de uma infração pode ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não.

#### **D. CANAL DE DENÚNCIA**

A denúncia de uma infração deverá ser efetuada através de apresentação de comunicação escrita remetida pela ferramenta disponível online, “Canal de Denúncias” disponível no site do Grupo Martifer [<https://www.martifer.com/pt>].

Todas as denúncias deverão ser submetidas através do canal de denúncia que, para efeitos de receção, será operado externamente. No entanto, o seguimento das denúncias será operado internamente pelo responsável do canal de denúncia, designado para o efeito pela MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A..

No caso de serem denunciados factos que envolvam a participação **do responsável do canal de denúncia**, como suspeito da prática da infração, será dado conhecimento da denúncia ao Conselho de Administração e designada a pessoa ou serviço que dará devido seguimento à denúncia internamente, desenvolvendo-se todo o procedimento interno de investigação sem a participação do suspeito, sem prejuízo do direito ao contraditório que este poderá exercer no momento próprio para o efeito.

## **E. PROCEDIMENTO**

Após a apresentação da denúncia, a MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. dispõe do prazo de 7 dias para proceder à notificação ao Denunciante da sua receção, desde que este tenha identificado na denúncia, pelo menos, um contacto (endereço de e-mail ou morada).

A MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. ficará responsável pelo seguimento da denúncia, praticando todos os atos internos que se revelarem adequados à verificação do alegado na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente (Ministério Público, órgão de polícia criminal, autarquias locais, entre outros) para investigação da factualidade denunciada.

A MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. comunica ao Denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas e adotadas para o seu seguimento.

O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, à MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. que lhe seja dado conhecimento do resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a conclusão do processo.

De salientar que a empresa apenas está obrigada ao cumprimento das notificações ao Denunciante, nos prazos estabelecidos, se forem dados a conhecer contactos para o efeito. Em caso de denúncia anónima sem o fornecimento de qualquer contacto para efeito de notificação, não serão

realizadas as mencionadas comunicações, exceto se for efetuada através da plataforma “Canal de Denúncias”.

Em todo o procedimento será sempre garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedido o acesso à informação ou investigação por pessoas não autorizadas.

## **F. CONFIDENCIALIDADE**

A longo de todo o procedimento será sempre assegurada a confidencialidade e o acesso restrito aos dados relativos à identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade.

A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial, exceto se a denúncia for anónima, caso em que será impossível a sua verificação.

A divulgação da informação pela MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. será precedida de comunicação escrita ao denunciante que tenha identificado um meio de contacto, a indicar os ponderosos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.



## **G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Todas as comunicações serão tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante.

Todos os dados recolhidos serão tratados exclusivamente no âmbito do tratamento da denúncia.

O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do canal de denuncia interna é realizado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o qual estipula as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

## **H. ARQUIVO**

A MARTIFER – CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S.A. procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a de acordo com o estado do processo em que se encontrar (pendente ou encerrada).

Será pela empresa mantido um registo atualizado das denúncias recebidas e o respetivo arquivo, por um período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.

## **I. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES**

A decisão de denúncia deve ser tomada de forma consciente, ponderada e honesta, e pressupõe boa-fé do Denunciante.

É apenas assegurada a proteção ao Denunciante que reporta, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações denunciadas são, no momento da apresentação da denúncia, verdadeiras.

É igualmente assegurada a proteção de:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

De salientar que aquele que realiza, de forma intencional, uma denúncia falsa ou simula indícios ou evidências para ser iniciada uma investigação interna, especialmente com o intuito de prejudicar alguém, atua de má-fé e, por isso, não se encontra protegido pelo presente procedimento, podendo ser responsabilizado disciplinar, penal e civilmente pela sua conduta.

A empresa assegura a proteção dos denunciantes, consagrando medidas que, se violadas, poderão, além da responsabilidade prevista na lei, conduzir à sua responsabilização civil e obrigação de indemnização pelos danos causados.

Todas as formas de retaliação são proibidas, sejam elas evidentes ou subtis, como sanções, atos de perseguição ou discriminação, direta ou indireta. Desta maneira, com o objetivo de auxiliar na compreensão e identificação de situações que possam representar retaliação, são apresentados alguns exemplos de atos que, se ocorridos no prazo de dois anos a contar da apresentação da denúncia, poderão configurar a prática de atos de retaliação:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; e
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
- i) A sanção disciplinar aplicada ao denunciante ou por um colega de trabalho do denunciante que o auxilie no procedimento de denúncia até dois anos após a mesma ou da sua divulgação pública presume-se abusiva.